



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.432, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE AS INSTÂNCIAS
DELIBERATIVAS E DE CONTROLE
SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ITATIAIUÇU (SUS ITATIAIUÇU) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142/1990; e

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As instâncias deliberativas e de controle social do SUS Itatiaiuçu de que trata esta Lei, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, se estruturaram sob a forma de colegiados e possuem caráter permanente, com composição paritária entre os(as) usuários(as) e os demais segmentos representados, ou seja, trabalhadores, governo e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único - As instâncias de Controle Social do Sistema Único de Saúde em Itatiaiuçu são materializadas pelas Conferências de Saúde, Plenárias de Saúde e pelos Conselhos de Saúde.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de participação popular e as diretrizes estabelecidas pela mesma vinculam as ações da Secretaria Municipal de Saúde e das demais instâncias participativas do SUS Itatiaiuçu, bem como a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam criados os Conselhos de Saúde, conforme área de abrangência, dividindo-se em:

I - Conselhos Locais de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Conselhos locais de saúde são órgãos colegiados, de caráter permanente e deliberativo, integrantes às unidades de saúde que tem poder de decisão, participação e colaboração efetiva nos programas e ações que são desenvolvidas em cada unidade de saúde.

TÍTULO II

DAS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE

Art. 4º - A Conferência Municipal de Saúde é instância de participação popular direta, onde são definidas as diretrizes que serão observadas na implantação e implementação das ações e serviços de saúde integrantes do SUS Itatiaiuçu.

Art. 5º - As conferências serão realizadas, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos coincidindo com o primeiro ano do mandato do(a) Prefeito(a) Municipal, antes da elaboração do Plano Municipal de Saúde e do envio do Plano Plurianual Governamental (PPAG) para aprovação na Câmara Municipal.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada, ordinariamente, pelo(a) Prefeito(a) Municipal e, extraordinariamente, pelo requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde será precedida de Pré-Conferências de Saúde, conforme temas e Regiões de Saúde definidas pelo Município.

§ 2º - As Pré-Conferências de Saúde fazem parte do processo de realização da Conferência Municipal de Saúde e serão convocadas pelo(a) Prefeito(a), juntamente com a Conferência Municipal de Saúde, que será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Plenária Municipal de Saúde será realizada 02 (dois) anos após a Conferência Municipal de Saúde prevista no Art. 5º e terá como objetivos a eleição de delegadas e delegados para as Conferências Estadual e Nacional de Saúde e avaliação e revisão do Plano Municipal de Saúde e da implementação das diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - As regras de organização, participação e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e da Plenária Municipal de Saúde serão objeto de regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O regimento de que trata este artigo, será lido e aprovado no início dos trabalhos das Plenárias, das Pré-Conferências e da Conferência Municipal de Saúde.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

TÍTULO III

DOS CONSELHOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde é instância de caráter permanente e deliberativo, e tem por objeto debater, aprovar e fiscalizar a execução da política de saúde no Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, sendo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Itatiaiuçu constitui-se em órgão colegiado, composto, paritariamente, por segmentos do Sistema Único de Saúde de Itatiaiuçu, da seguinte forma;

I - 50% de representantes de usuários;

II - 25% de representantes dos(as) trabalhadores(as) dos serviços de saúde;

III - 25% de representantes do governo e de prestadores de serviços de saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo, com autonomia funcional e administrativa junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será garantido pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

§ 3º - O segmento de prestadores de serviços de saúde será composto por entidades prestadoras de serviços e de instituições formadoras para a área de saúde.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, depois de homologadas pelo Gestor do SUS Itatiaiuçu, se constituirão em Resoluções, Recomendações ou Moções.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Itatiaiuçu é composto por 12 (doze) membros com igual número de suplentes e terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos na forma do artigo 12 desta Lei, sendo 03 (três) membros representantes dos usuários(as) das Regiões de Saúde, definidas no Anexo dessa Lei e 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil de abrangência municipal;

II - 03 (três) membros representantes dos trabalhadores da saúde no Município que serão eleitos na forma do artigo 13 desta Lei;

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

III - 02 (dois) membros representantes do governo;

IV - 01 (um) membro representante dos prestadores de serviços de saúde contratualizados com o SUS Itatiaiuçu e entidades formadoras para a área da saúde.

§ 1º - Na inexistência ou não participação no processo eleitoral de representantes dos prestadores de serviços de saúde e/ou instituições formadoras para a área da saúde, o segmento de prestadores terá as vagas em aberto preenchidas por representantes do governo.

§ 2º - Todos(as) os(as) conselheiros(as) municipais de saúde se comprometem a exercer sua função dentro dos preceitos da ética, da confiança recíproca, da boa-fé e da honestidade de propósitos no exercício de suas atribuições.

§ 3º - Os prestadores de serviços ao SUS Itatiaiuçu e as entidades formadoras para a área da saúde não poderão disputar as vagas de usuários representantes das entidades da sociedade civil de abrangência municipal e dos trabalhadores.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 12 – Os(as) conselheiros(as) e suplentes representantes dos(as) usuários(as) dos Serviços de Saúde serão eleitos através de processo democrático, com edital público de convocação, entre as entidades, sindicatos, associações, movimentos sociais de abrangência municipal e pessoas físicas residentes nas Regiões de Saúde de Itatiaiuçu, na forma do inciso I, do art. 11 desta Lei.

§ 1º - Os(as) usuários(as) residentes nas Regiões de Saúde serão eleitos entre seus pares em cada uma das Regiões, sendo vedada a participação de candidato(a) residente em outra Região de Saúde.

§ 2º - As entidades, sindicatos, associações, movimentos sociais de abrangência municipal serão eleitos em plenária convocada para essa finalidade.

§ 3º - Fica vedada a participação de servidores públicos ocupantes de cargo em comissão na eleição à vaga de conselheiro usuário.

§ 4º - Fica vedada a participação de trabalhadores da saúde na eleição à vaga de conselheiro usuário.

Art. 13 – Os(as) conselheiros(as) e suplentes representantes dos(as) trabalhadores(as) da saúde do Município serão eleitos em plenária do segmento convocada por edital para essa finalidade.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

§ 1º - São considerados trabalhadores da saúde os servidores públicos efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Saúde, os funcionários de empresas públicas, privadas e filantrópicas contratualizadas com o SUS Itatiaiuçu que não ocupem cargo de direção dessas entidades.

§ 2º - Fica vedada a participação de servidores públicos ocupantes de cargo em comissão na eleição à vaga de conselheiro representante dos trabalhadores da saúde.

Art. 14 - Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes representantes do governo, serão indicados pela direção do SUS Itatiaiuçu, por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 - Os(as) conselheiros(as) e suplentes representantes dos prestadores de serviços de saúde e das entidades formadoras para a área da saúde serão eleitos em plenárias específicas de seus respectivos segmentos em data estabelecida no edital de convocação da para o Conselho Municipal de Saúde.

Art.16 - Os editais públicos de convocação das eleições para os Conselhos Locais e Municipal de Saúde serão realizados através de Decreto Municipal e obedecerão aos seguintes prazos mínimos:

I - 05 (cinco) dias entre a publicação do edital e a abertura de inscrições;

II - 15 (quinze) dias para a realização das inscrições das entidades e pessoas interessadas;

III - 30 (trinta) dias entre o final do prazo de inscrição e as plenárias para a eleição dos segmentos.

Parágrafo único - Todo o processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado no município utilizando-se de todos os meios e ferramentas de comunicação social.

Art. 17 - As regras de organização, participação e funcionamento para as eleições de conselheiros de saúde, bem como a elaboração do edital público de convocação das mesmas, serão definidas por Comissão Eleitoral, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, exclusivamente, para este fim.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes dos usuários, 01 (um) representante dos trabalhadores e 01 (um) representante do Governo.

Art. 18 - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos(as) conselheiros(as) eleitos, contados a partir da posse, iniciando sempre no primeiro ano de mandato do governo municipal.

§ 1º - Será permitida apenas uma recondução para conselheiros de saúde.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

§ 2º - A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

Art. 19 - Os membros eleitos do Conselho Municipal de Saúde, efetivos e suplentes, tomarão posse na primeira reunião do primeiro ano de mandato, em solenidade especial do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - O(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido entre os(as) conselheiros(as) titulares, por eleição direta e secreta, devendo compor a Mesa Diretora e coordenar a execução das decisões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O mandato do Presidente e da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Será considerado eleito Presidente do Conselho Municipal de Saúde, aquele que obtiver a maioria simples dos votos presentes na sessão plenária convocada para este fim.

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos atinja o mínimo de votos necessários, será realizada nova votação, na mesma sessão plenária, entre os dois candidatos mais votados.

§ 4º - Resultando em empate a votação, será realizado novo processo, na mesma sessão plenária, entre os candidatos que obtiverem maior número de votos, com igual votação.

§ 5º - O Presidente e a Mesa Diretora poderão ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 21 - A Vice-Presidência será exercida por um Colegiado de Vice-Presidentes, composto, paritariamente, por dois usuários, um trabalhador da área de saúde e um representante do governo, eleitos entre os(as) conselheiros(as), sendo que o segmento que eleger o(a) Presidente, contará com o mesmo para fins de paridade previstos nesta Lei.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23 - Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com dotação específica, devendo suas atividades serem planejadas para empenho, seguindo os ritos do planejamento e orçamento.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Art. 24 - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes estruturas:

- I - o Plenário, que é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde;
 - II - a Mesa Diretora, que é formada pela Presidência e pelos Vices-presidentes, estabelece diretrizes para o funcionamento do Conselho e encaminha as decisões do Plenário;
 - III - Apoio Administrativo, que gerencia o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- § 1º - As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Mesa Diretora ou por decisão do Plenário.
- § 2º - As sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus representantes efetivos ou com suplentes em substituição, em primeira chamada, e com, pelo menos, 1/3 (um terço) em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.
- § 3º - Cada conselheiro(a) terá direito a um voto, que é pessoal e intransferível.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas, da organização da rede de serviços e das demandas sociais da população;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- III - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;
- IV - acompanhar e controlar a atuação dos prestadores de serviços ao SUS Itatiaiuçu;
- V - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural no Município de Itatiaiuçu;
- VI - aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - deliberar sobre prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - deliberar sobre planos, programas e projetos de aplicação de recursos e acompanhar seu desenvolvimento;

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

IX – deliberar sobre os programas e projetos assistenciais implementados pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhar seu desenvolvimento;

X – deliberar sobre o modelo de atenção à saúde definido pela Secretaria Municipal de Saúde para o mandato da Gestão;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - aprovar o Plano Municipal de Saúde, observando as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde;

XIII - outras atividades inerentes à função fiscalizadora.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Técnicas Intersetoriais permanentes e Grupos de Trabalho temporários, segundo necessidades definidas pelo Plenário, bem como, solicitar assessoria especializada.

§ 1º - Serão criadas, a partir desta Lei, as seguintes Comissões Técnicas Intersetoriais:

I - Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças (COFIN);

II - Comissão Intersetorial de Modelo de Atenção à Saúde (COMAS).

§ 2º - A composição e atribuições das Comissões Técnicas Intersetoriais e dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Conselho Municipal de Saúde em seu Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS(AS)

Art. 27 – O(a) conselheiro(a) que faltar sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, será substituído(a), imediatamente, por suplente eleito, entre os demais suplentes do mesmo segmento.

Art. 28 - As Entidades eleitas e o Governo poderão, a qualquer tempo, substituir seus indicados a membros do Conselho Municipal de Saúde devendo, para tanto, comunicar, formalmente, ao Conselho Municipal de Saúde sobre a substituição realizada.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 29 - Os Conselhos Locais de Saúde serão estruturados em cada Unidade de Saúde, por processo eleitoral que incorpore a participação dos órgãos governamentais, dos(as) trabalhadores(as) e dos(as) usuários(as) do Sistema de Saúde, conforme a realidade local, respeitada a paridade estabelecida no art. 9º desta Lei.

Art. 30 - Compete aos Conselhos Locais de Saúde:

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

I - propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas de saúde para o território de abrangência de cada Unidade de Saúde;

II - avaliar a atuação e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da sua área de abrangência;

III - articular-se com os Conselhos Locais de outras Unidades de Saúde;

IV - eleger o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) do respectivo Conselho Local de Saúde;

V - deliberar sobre a organização dos serviços de saúde da sua área de abrangência, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde, a política municipal de saúde e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31 - As eleições para os Conselhos Locais de Saúde serão realizadas em data posterior à eleição do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à eleição do Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

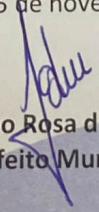
Art. 32 - O mandato dos(as) atuais Conselheiros(as) Municipais de Saúde será prorrogado conforme decreto municipal.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Saúde de Itatiaiuçu elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos novos membros, o seu novo Regimento Interno, adequando-o a esta Lei Municipal.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 713/1993, 725/1993, 814/1997, 856/1999, 1240/2014 e 1377/2020.

Itatiaiuçu, 05 de novembro de 2021.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

ANEXO

REGIÕES DE SAÚDE DE ITATIAIUÇU

Ficam definidos como regiões de saúde do Município para fins de composição do Conselho Municipal de Saúde:

Região I – Sede

Bairros: Regiões atendidas pelas Unidades de Saúde dos Bairros Kennedy e São Francisco.

Região II – Santa Terezinha

Bairros: Regiões atendidas pela Unidade de Saúde de Santa Terezinha.

Região III - Pinheiros

Bairros: Regiões Atendidas pela Unidade de Saúde de Pinheiros.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br